



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

“Dispõe sobre a organização dos trabalhos legislativos no tocante à apresentação de pedidos de providências e de ofícios pelos vereadores, e dá outras providências.”

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que a Resolução é o instrumento normativo adequado para disciplinar matérias de caráter interno, organizacional e procedimental do Poder Legislativo, conforme previsto nos regimentos internos das Câmaras Municipais e na prática consolidada dos parlamentos;

CONSIDERANDO que a disciplina da apresentação de pedidos de providência e de ofícios pelos vereadores constitui matéria de natureza *interna corporis*, voltada exclusivamente à organização dos trabalhos legislativos e à racionalização das sessões ordinárias;

CONSIDERANDO que não há disposição em contrário no Regimento Interno, arts. 110 e seguintes e ou Lei Orgânica;

CONSIDERANDO que compete à Mesa Diretora zelar pela boa ordem, eficiência e regularidade dos procedimentos administrativos e legislativos da Câmara Municipal;

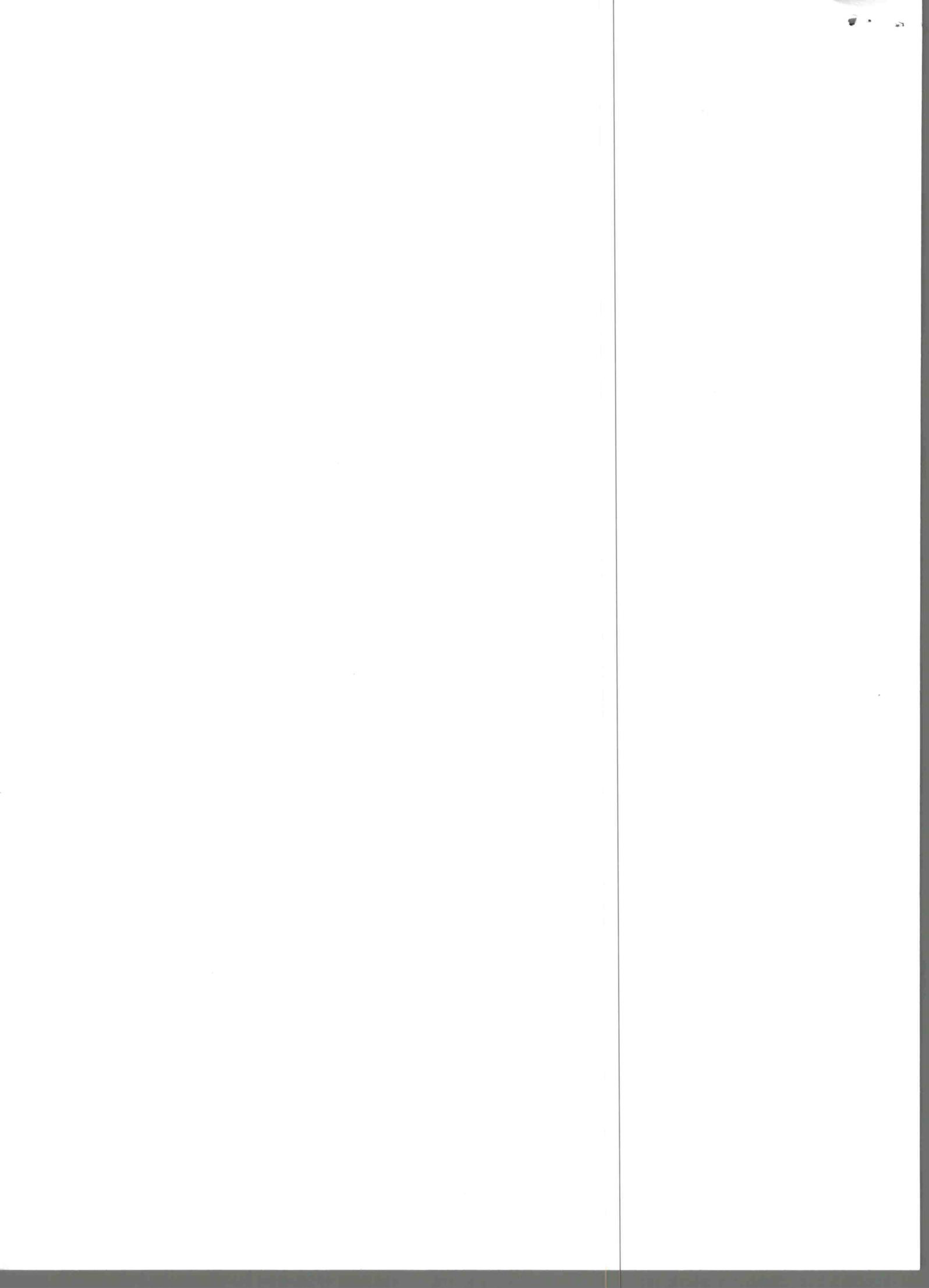
CONSIDERANDO a necessidade de evitar a sobrecarga das sessões com matérias acessórias e garantir maior fluidez e objetividade na pauta e na condução dos trabalhos em plenário;

RESOLVE:

Art. 1º Fica disciplinado o procedimento para apresentação, pelos vereadores, de:

- I – Até dois **(2) pedidos de providências e ou indicações para o Executivo por sessão ordinária;**
- II – até **dois (2) pedidos de ofícios/ expediente/ parabenização/ agradecimento/sentimentos por sessão ordinária.**
- III – Até **dois (2) pedidos de informações ao Executivo por sessão ordinária.**

§1º Os pedidos deverão ser apresentados **por escrito**, em formulário padrão, até o prazo definido pela Secretaria Legislativa para organização da pauta.





CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

§2º Os pedidos de ofício **de autoria individual do vereador** serão expedidos diretamente, **sem necessidade de deliberação plenária**.

§3º Os pedidos de ofício **de autoria institucional da Câmara Municipal** deverão ser **submetidos à aprovação do Plenário, nos termos do art. 117 do Regimento Interno**.

§4º Quando o vereador **optar por entregar pessoalmente o ofício de sua autoria**, deverá providenciar a impressão em **duas vias**, ficando **uma via protocolada como comprovante de recebimento**, a ser arquivada para controle da Casa Legislativa.

§5º Os ofícios de autoria individual dos vereadores deverão ser **numerados sequencialmente**, com indicação do **ano de emissão**, iniciando-se a contagem do número **a cada exercício legislativo**, conforme controle da Secretaria Legislativa.

Art. 2º A presente norma tem por finalidade garantir a **organização interna dos trabalhos legislativos, evitando excesso de matérias acessórias em pauta** e permitindo maior eficiência e celeridade na condução das sessões ordinárias.

Art. 3º Os casos excepcionais e urgentes, devidamente justificados, poderão ser avaliados pela Mesa Diretora, que decidirá sobre a flexibilização do limite previsto no art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 24 de junho de 2025.


PRESIDENTE


VICE-PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

